



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
Unidade Central de Controle Interno

PM/Of. UCCI n° 041/2024

Em 18 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, tendo em vista a reunião realizada nesta UCCI em 04/12/2024, agendada pelo Vereador Enrique Civeira, informar que a Chefia Interina desta Controladoria Municipal recebeu a demanda relacionada ao Decreto Municipal N° 11.396/2024, de 28/11/2024, que *"corrige os valores do IPTU e Taxas de Lixo para o Exercício de 2025"*, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 02/12/2024, e destinou-a a esta Assessoria Administrativa para análise e manifestação.

Na oportunidade, o Vereador reiterou o descumprimento da legislação municipal, tendo em vista a vigência de Lei Municipal N° 7.944/2022 que dispõe que a fixação do preço do metro quadrado da construção terá como base o valor do CUB/RS, vigente no mês de julho de cada exercício, conforme tabela estabelecida no Art. 1º, da referida lei. O Decreto supracitado estabelece que o valor do metro quadrado de construção, utilizado para fins de cálculo do IPTU, será de R\$ 2.873,01, referente ao CUB PP4-N, vigente no mês de julho de 2024, cumprindo com o disposto no Art. 2º, da Lei Municipal N° 6.004/2011, que foi alterado pela Lei Municipal N° 7.944/2022.

Para tanto, reiteramos o conteúdo do PM/Of. UCCI n° 09/2023, de 10/02/2023, da Chefia da UCCI, destinado ao Presidente do Poder Legislativo, em resposta ao requerido pelo Vereador Civeira naquela oportunidade, que registra o encaminhamento da demanda *"sobre possível descumprimento, pela Administração Municipal, da Lei Municipal N° 7.944/2022"*, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme dispõe o RI daquela Corte de Contas.

Informamos que em 06/12/2024, foi exarada a Requisição de Documentos UCCI N° 144/2024, destinada à Secretaria Municipal da Fazenda, requisitando informações acerca da conclusão dos trabalhos da "Comissão para estudos e providências à Lei n° 7.944/2022", instituída pela Portaria 528/2023. Cabe registrar que tal comissão foi instituída a partir das recomendações, exaradas no Relatório Operacional n° 036/2023, de 24/07/2023, da Assessoria Jurídica desta UCCI, documento que compõe o expediente Demandas do Poder Legislativo N.º 023, instaurado em 26/01/2023, quando do recebimento do Ofício n° 021/2023/CM-FC, de 25/01/2023.

Exmo. Sr.
Vereador LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
DD Presidente do Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
Unidade Central de Controle Interno

Em resposta ao requisitado pela UCCI, a "Comissão para estudos e providências à Lei nº 7.944/2022", por meio de relatório detalhado sobre os trabalhos realizados por aquela Comissão e suas conclusões a respeito da possibilidade de aplicação da Lei Municipal nº 7.944/2022, protocolado nesta UCCI sob o N° 440, em 16/12/2024, enviou a Ata nº 003/2024 – C.528.IPTU, datada de 13/12/2024, assinada pelos seus membros, da qual podemos transcrever:

ATA nº 003/2024 – C.528.IPTU
"Estudo da Lei 7944/2022 – IPTU"

(...) A Comissão evidenciou, em consulta à Câmara de Vereadores, através de Parecer exarado pelo Procurador da Câmara de Vereadores, que o Projeto de Lei tramitou, e foi aprovado, sem um Estudo de Impacto Financeiro, peça obrigatória na apreciação de Projetos de Lei que impactem a Tributação Municipal. A inexistência de um impacto financeiro é um fato e, devido às alterações propostas ao referido tributo (IPTU) a possibilidade de renúncia de receita é bem evidente. (...) Encaminhada ao Executivo, a referida Lei foi (...) encaminhada à Secretaria competente – SEFAZ – para aplicação, o que, de acordo com os Servidores da área tributária, tornou-se inexecutável. (...) A Comissão considerou duas hipóteses, desde o princípio, através do entre os Técnicos e com a orientação jurídica dos Procuradores: a) Postular a revogação da Lei nº 7.944/2022, com base nos vícios de origem; b) Aplicar a Lei. (...) Por todo o exposto, a Comissão concluiu que a Lei 7.944/2022 não se encontra em vigor (não legalmente mas, praticamente) porque, neste momento é inexecutável e porque, entre outras considerações, não há interesse em implantar o referido diploma legal, uma vez que não há nenhum indicativo de que sua aplicação trará qualquer benefício, quer ao erário – aumento de arrecadação, quer ao Contribuinte – justiça fiscal. (...)

Por derradeiro, visando concluir o presente expediente, informamos que a documentação juntada à presente demanda será encaminhada à Chefia do Executivo e à Procuradoria-Geral para apreciação da postulação de revogação da Lei Municipal N° 7.944/2024, diante das considerações da "Comissão para estudos e providências à Lei nº 7.944/2022", bem como dos Servidores Técnicos do Setor Tributário e Cadastral da Secretaria Municipal da Fazenda.

Atenciosamente.

Sandra Helena Curte Reis
Sandra Helena Curte Reis
Auditora de Controle Interno
Matr. 21878- CRA/RS 19.515
No exercício da chefia.